



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 230/2026

PROJETO DE LEI DE Nº 230/2026 -
DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE INSCRIÇÃO PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS COMPETIÇÕES DE
CORRIDA DE RUA REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE
MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O projeto pretende assegurar às **pessoas com deficiência a gratuidade de inscrição em competições de corrida de rua realizadas no Município**, incluindo previsão de percentual mínimo de vagas e gratuidade ao guia ou acompanhante quando indispensável à participação.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A proposição possui relevante finalidade inclusiva e encontra fundamento no **art. 217 da Constituição Federal**, que estabelece o dever estatal de fomentar as práticas desportivas, bem como na **Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146/2015**, cujos arts. 42 e 43 asseguram às pessoas com deficiência o acesso ao esporte e determinam ao Poder Público a promoção de sua participação em atividades esportivas em igualdade de oportunidades.

Contudo, a imposição de **gratuidade obrigatória e reserva mínima de 10% das inscrições**, especialmente quando aplicável indistintamente a competições promovidas por entidades privadas, interfere diretamente nas condições econômicas de organização e exploração desses eventos.

A finalidade inclusiva da proposição possui respaldo jurídico, mas a criação de benefício econômico obrigatório a ser suportado por organizadores privados exige compatibilidade com a legislação federal aplicável e com os princípios da **livre iniciativa, proporcionalidade e razoabilidade**, não sendo suficiente o interesse local para afastar tais limites constitucionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

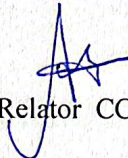
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

III - VOTO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE da proposição na forma apresentada**, em razão da imposição compulsória de gratuidade e reserva de vagas às competições esportivas, inclusive quando promovidas pela iniciativa privada.

PARECER DESFAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, recomendando-se a reformulação da matéria para estabelecer medidas de incentivo à gratuidade e à inclusão das pessoas com deficiência, sem impor obrigação econômica geral aos organizadores privados.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2026.



Relator CCJ